



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9896

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e repassa recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/08/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências. (Utilização de recursos para implantação de um posto de coleta para recebimento de resíduos destinados pela coleta seletiva e manutenção da atenção básica de saúde). (Referente à Lei nº 5.362, de 15/09/2021).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 47

Número de folhas: 10

Espécie: PL
Categoria: Créditos
Orç: 5.1
Ordem: 47
nº fls: 02



Nº 42/2021

14.09.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei 5362 15/09/2021

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 **Entrada - 31/08/2021**
- 3 **Comissão de Legislação Justiça e Finanças Orçamento Tomada Contas.**
- 4 **Entrada Comissão - 01/09/2021**
- 5 **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 6 **Em 14.09.2021**
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Implantação de Coleta Seletiva	02.15.02-15.452.0014.1066	449051	30.000,00	200
Subtotal			30.000,00	

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manut. Atenção Básica da Saúde	02.12.02-10.301.0063.2130	339032	1.015.000,00	255
Total			1.015.000,00	

Art. 3º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, referidos nos artigos anteriores, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manut. Pronto Atendimento Alfheu de Quadros	02.12.02-10.302.0066.2212	339030	81.000,00	155
Total			81.000,00	

Art. 5º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial,

Olávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

especificado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	319004	81.000,00	155
Total			81.000,00	

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nos artigos, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 5031, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021 e nos anexos da Lei Municipal n.º 5288, de 21 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, a ação estabelecida no artigo 1º, desta Lei, e seu respectivo valor e fonte.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2021.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
CAD/MC 89 436

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSTURA
EM 31 DE AGOSTO DE 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS OR
ÇAMENTO TOMADA DE
EM 31 DE AGOSTO DE 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2021

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para a implantação de um posto de coleta para recebimento de resíduos destinados pela Coleta Seletiva, bem como para a criação de elementos de despesas não previstos na Lei Orçamentária original.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
30/08/2021	
Nº 13755	
ASS: K.R. Baldeira	

Recebi em 30/08/2021
Horário 13:00
Nesta data


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2021 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de setembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/09/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Vigente no valor de 1.207.000,00 (Um milhão e duzentos e sete mil reais).

O art. 1º do referido projeto, autoriza o Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentária: 02.15.0215.452.0014.1066 Elemento- 449051-Projeto/Atividade- Implantação de Coleta Seletiva no valor de 30.000,00.

O Art.2º autoriza a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso no Projeto/Atividade Manutenção de Atenção Básica da Saúde, Código 02.12.02-.301.0063.2130 Elemento 339032 Fonte 255, no valor de R\$ 1.015.000,00 (Um milhão e quinze mil reais).

No art. 3º autoriza o Executivo a utilizar como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais citados acima, o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

No Art. 4º, autoriza o Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo no Projeto/Atividade e Manutenção Pronto Atendimento Alfheu de Quadros no código - 02.12.02-.302.0066.2212 3390308 – Fonte 155 – no valor 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

No art. 5º prevê autorização para o Executivo anular parcialmente a dotação orçamentária 02.12.02-10.302.0065.2137, Elemento 319004 - Fonte 155 - Projeto/Atividade Ações e Serviços de Saúde para arcar com a despesa prevista no art. 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consta ainda, na presente proposição, autorização para suplementar as dotações mencionadas na presente proposição, nos termos da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020 (LOA) e para incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 5031, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021 e nos anexos da Lei Municipal n.º 5.288, de 21 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, a ação estabelecida no artigo 1º - Projeto/Atividade- Implantação de Coleta Seletiva, seu respectivo valor e fonte.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de natureza orçamentária, portanto, de competência exclusiva do Executivo, desta forma, não incide em vício de iniciativa e nem apresenta vícios de ordem formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 74/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 31/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/09/2021.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Vigente no valor de 1.207,000,00 (Um milhão e duzentos e sete mil reais).

O art. 1º do referido projeto, autoriza o Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentária: 02.15.0215.452.0014.1066 Elemento- 449051-Projeto/Atividade- Implantação de Coleta Seletiva no valor de 30.000,00 (trinta mil reais).

O Art.2º autoriza a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo no projeto/atividade o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte de recurso no Projeto/Atividade Manutenção de Atenção Básica da Saúde, Código 02.12.02-.301.0063.2130 - Elemento 339032 - Fonte 255, no valor de R\$ 1.015.000,00 (Um milhão e quinze mil reais).

No art. 3º autoriza o Executivo a utilizar como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais citados acima, o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

No Art. 4º, autoriza o Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo no Projeto/Atividade e Manutenção Pronto Atendimento Alfheu de Quadros no código - 02.12.02-.302.0066.2212 3390308 – Fonte 155 – no valor 81.000,00 (oitenta e um mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

No art. 5º autoriza o Executivo a anular parcialmente a dotação orçamentária 02.12.02-10.302.0065.2137, Elemento 319004 Fonte 155 - Projeto/Atividade Ações e Serviços de Saúde para arcar com a despesa prevista no art. 4º.

Consta ainda autorização para suplementar as dotações mencionadas na presente proposição, nos termos da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020 (LOA) e para incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 5031, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021 e nos anexos da Lei Municipal n.º 5.288, de 21 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, a ação estabelecida no artigo 1º - Projeto/Atividade- Implantação de Coleta Seletiva, seu respectivo valor e fonte.

Com relação a dotação orçamentária indicada no projeto de lei, consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: